

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2017.

(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Institui o artigo 1.723 A, a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – para possibilitar a utilização do patronímico do companheiro ou da companheira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei institui o artigo 1.723 A, a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – para possibilitar a utilização do patronímico do companheiro ou da companheira.

Art. 2.º A Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar acrescida do artigo 1.723 A, com a seguinte redação:

“Art. 1.723A - A pessoa que vive em união estável poderá requerer ao juiz que, no seu registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, ainda que haja impedimento legal para o casamento decorrente do estado civil de qualquer deles.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ao momento atual, no que tange aos efeitos jurídicos do instituto da união estável.

A Constituição Federal de 1988 e, especialmente, a mais moderna e justa interpretação que faz o Supremo Tribunal Federal, sobre o instituto da união estável estabelece justa igualação com o casamento, no que tange aos seus efeitos legais.

Assim, o presente projeto vem possibilitar aos que se encontram em união estável a possibilidade de requerer ao juiz que, no seu registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, ainda que haja impedimento legal para o casamento decorrente do estado civil de qualquer deles.

Portanto, instituir essa alteração, na lei em comento, não só a moderniza, a lei civil brasileira, como também, e indubitavelmente, proporciona justiça.

Dessa forma e buscando adequar a norma a nova realidade que se impõe, aos ditames constitucionais e jurisprudência do Supremo, bem como e especialmente na busca da promoção da justiça é que submetemos nossa proposição aos nobres pares e esperamos contar com a aquiescência desta casa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2017.

Deputado Rubens Pereira Júnior